

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

AGENCIAMENTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Psicologia 3ª Região - Bahia, realizará Pregão eletrônico Nº 05/2023 Contratação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens, através de **sistema de gestão online integrado às companhias aéreas e de passagens rodoviárias intermunicipal e interestadual**. Empresas interessadas em participar do processo devem acessar o Portal de compras governamentais: **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**, data da sessão: 26/12/2023, horário: 10:00h.



CRP- 03/10974

Catiana Nogueira dos Santos

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 3ª região/BA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 3ª REGIÃO – CRP-03/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Torna-se público que o Conselho Regional de Psicologia 3ª Região – CRP-03/BA, sediado na Rua Professor Aristides Novis, 27, Federação – Salvador-Ba, por meio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 09/2022, de 24 de setembro de 2022, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/12/2023 Horário: 10h Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br> CÓDIGO UASG: 389252 Critério de Julgamento: menor preço Regime de Execução: Empreitada por Preço Global Grupo: 678 | Serviço: 3719 | Descrição: Prestação de serviços de agenciamento de viagens

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens, através de **sistema de gestão online integrado às companhias aéreas e de passagens rodoviárias intermunicipal e interestadual**, visando atender para fins de transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região CRP03/BA, **garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, **respeitando o previsto na Lei Federal Nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**, conforme especificações e condições constantes no edital.

1.2. Passagem aérea/terrestre compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes dos seguintes elementos das despesas: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Passagens a

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/ptbr/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Deverá ser cadastrado no Comprasnet proposta com valor global a contratação.

6.3. A licitante NÃO deverá cadastrar proposta no Comprasnet com valor inferior a R\$ 338.523,44, considerando neste caso o valor referente ao SERVIÇO DE AGENCIAMENTO como sendo ofertado pela licitante o valor zero (R\$0,00) para o item 02. A licitante não deverá cadastrar proposta no Comprasnet com valor inferior a R\$ 338.523,44.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edf. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3ª REGIÃO - BA

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.10.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União

TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Nota: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

9.11.1. Para fins de Habilitação no item específico Qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.11.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados;

9.11.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.1.2. O(s) documento(s) deverá(ao) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestantes(s).

9.11.1.1.3. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

9.11.1.2. Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, no caso de agências de turismo, na forma do Decreto-Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84.

9.11.1.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

9.11.1.4. Declaração emitida pelo licitante em que constem: pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, e que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo de Declarações constante no Anexo V deste edital.

9.11.1.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As Sanções Administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crp03.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço R. Professor Aristides Novis, 27, Federação – Salvador-Ba, CEP 40.210-630.

21.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no portal do CRP-03: <http://www.crp03.org.br>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3019-9208, ou por meio do e-mail licitacao@crp03.org.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.12.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

Salvador, 11 de dezembro de 2023

Catiana Nogueira dos Santos
Conselheira Presidenta CRP-03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens, através de **sistema de gestão online integrado às companhias aéreas e de passagens rodoviárias intermunicipal e interestadual**, visando atender para fins de transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região CRP-03/BA, **garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**), **respeitando o previsto na Lei Federal Nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Passagem aérea/terrestre compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e terrestres e que disponha de condições para pronto atendimento a fim de suprir a necessidade da locomoção dos Conselheiros, servidores, convidados e/ou colaboradores do CRP-03 para outras cidades, no intuito de representarem o CRP-03 ou participarem de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Agenciamento de Viagens compreendem a reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, conforme especificações e condições deste Termo de Referência;

3.2. Assessoramento para definição da melhor rota, dos horários de partida/chegada, escalas semanais, classes, tarifas, chegadas e partidas de terminais, devendo utilizar tarifas promocionais vigentes à época da emissão dos bilhetes, independente do desconto proposto, repassando à CONTRATANTE todo e qualquer valor de desconto decorrente de promoção ou outra negociação;

3.3. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pela CONTRATANTE.

3.4. Em caso de impossibilidade de encaminhamento dos bilhetes por meio eletrônico será providenciado pela CONTRATADA a entrega no local indicado pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro;

3.5. O preço a ser pago pela CONTRATANTE pela(s) passagem(ns) compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido a licitante vencedora;

3.6. No valor a ser pago pela CONTRATANTE já deverá ter sido repassado o percentual de desconto oferecido pelo agente de viagem sobre o valor dos bilhetes, bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte, quando havidos. Os valores cheios e os descontos oferecidos deverão ser informados na nota fiscal a ser entregue à CONTRATANTE;

3.7. A tarifa mais econômica somente não será utilizada se a CONTRATANTE justificar a necessidade de determinado voo/percurso, em razão de horário, escalas, conexões, etc.;

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

4. DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá proceder à execução do serviço na data de início da vigência do Contrato;

4.2. Deverá designar preposto para atendimento às demandas da CONTRATANTE, visando o auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos/percursos, prestar informações e adotar as providências requeridas pelo Gestor do Contrato, quando necessário.

4.3. Para o atendimento à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura remota de tecnologia da informação e pessoal qualitativo e quantitativamente adequados para execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, cuja instalação física poderá ser em qualquer unidade da federação.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



4.4. O Atendimento deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) canais de comunicação, entre os que seguem: WhatsApp, telefone (fixo e celular), e-mail, e sistema próprio disponibilizado pela CONTRATADA, cujo atendimento funcionará 24h durante todos os dias do ano, inclusive fins de semana e feriados, e observará os requisitos do atendimento especificados neste Termo de Referência.

4.5. As interrupções programadas dos atendimentos pelos canais de comunicação deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

4.6. O sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE acesso via internet a todas as tarifas de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e passagens terrestres (intermunicipais e estaduais), para consulta, reserva e aprovação eletrônica nos trechos e faixas de horários procurados. Esse sistema deverá estar integrado "online" com os sistemas das companhias e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas.

4.7. O resultado da cotação deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

4.8. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

4.9. A CONTRATANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de bilhetes de passagem, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, no que cabe, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

4.10. A formalização do pedido será autorizada por meio eletrônico emitida pela CONTRATANTE contendo, além da escolha dos voos/linhas, o nome completo do passageiro, CPF, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e/ou qualquer dados necessários para a criação da reserva.

4.11. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a reserva contendo o Localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação, visando a necessária aprovação.

- I - Companhia aérea/viária;
- II - País/Estados/cidades de origem e destino;
- III - Datas e horários da viagem e aeroportos/rodoviárias utilizados;
- IV - Número do voo/linha;
- V - Duração da viagem;
- VI - Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver; VII - Valor da tarifa;
- VIII - Valor da taxa de embarque.

4.12. As reservas de bilhete de passagem tanto nacionais quanto internacionais devem ter o prazo de 24h para expirar, ressaltando os casos em que as companhias possuem como determinação tempo menor.

4.13. As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE.

4.14. Recebida a solicitação, a empresa CONTRATADA emitirá os bilhetes/recibos, contendo: nome da empresa, código da reserva/número da linha, nome do passageiro, local e horário de partida e destino;

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

4.15. Os bilhetes devem ser encaminhados através de e-mail em um prazo de até 2 (duas) horas para passagens aéreas e em até 24 horas para passagens rodoviárias, após as suas reservas. Caso não seja possível executar os serviços conforme especificado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

4.15.1. Nos casos de passagens rodoviárias, não sendo possível a emissão online, o bilhete da passagem deverá estar disponível no guichê do terminal rodoviário da cidade de origem da viagem.

4.16. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração de preço de tarifa e/ou taxas de embarque.

4.17. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea/terrestre com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

4.18. Cabe à CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda (exemplo: variação cambial), quando da emissão de bilhetes de passagens.

4.19. Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação das faturas “em aberto” a serem pagas.

4.20. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos.

4.21. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.22. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pelo CONTRATANTE, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, junto às seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

4.22.1. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem: cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

4.23. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

5. DA ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM

5.1. Alteração de bilhete de passagem consiste na modificação de data, horário ou percurso, total ou parcialmente, por interesse da CONTRATANTE.

5.2. Quando o cancelamento da passagem for originado pela extinção da demanda, a solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA por e-mail, com base nas informações do bilhete emitido.

5.2.1. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete no prazo máximo de 01 (uma) hora, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para o embarque, para os trechos nacionais, e 48 (quarenta e oito) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do embarque em bilhetes emitidos, em razão deste contrato.

5.4. A alteração deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento, seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

5.5. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia.

5.6. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA poderá receber solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

5.7. Quando houver cancelamento por parte da companhia/viação, a CONTRATADA fica obrigada a informar imediatamente a CONTRATANTE por e-mail, e apresentar, se possível, uma solução viável pelo transtorno gerado, seja a remarcação do bilhete ou a emissão de um novo.

5.8. Para as situações em que inexistem voos/linhas que permitam a alteração do bilhete já emitido, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento e iniciar o processo de nova emissão, informando nova cotação do dia/h. os valores, o procedimento visando a emissão deverá ser reiniciado.

5.9 Os bilhetes que não serão utilizados, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias, - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, - implicarão em cancelamento automático, sem ônus para a CONTRATANTE e não serão incluídos no faturamento.

5.10. Em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho não utilizado, os valores serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa pelo cancelamento do bilhete ou imposto.

5.11. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias.

5.12. Nos casos de cancelamento de bilhete de passagem, a CONTRATADA fica obrigada a informar a CONTRATANTE, por e-mail, se houve ou não direito ao reembolso, qual o valor a ser reembolsado, bem como o valor da tarifa de embarque.



5.12.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada e do valor referente à taxa de embarque.

5.12.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

5.12.3. O reembolso do bilhete se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia.

5.13. Os valores não processados na fatura relativa à ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela empresa.

5.14. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo: a) Unidade solicitante

b) Dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data da viagem c)

Valor pago

d) Valor da multa

e) Valor do crédito

5.15. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.16. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

5.17. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

5.18. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

5.19. O pedido de reembolso pela CONTRATADA junto às Companhias é uma obrigação decorrente do cancelamento e alteração dos bilhetes de passagem, não sendo devida nova remuneração para esse serviço.

5.20. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, contas e/ou autorizações (credenciamento) para emitir bilhetes de passagem junto às companhias, de forma que atenda o deslocamento de conselheiros, servidores, convidados e colaboradores para qualquer localidade provida de aeroporto/rodoviária, no âmbito nacional e internacional.

5.21 Devem ser aplicadas as normas da ANAC nos casos de remarcação de bilhetes aéreos, cancelamentos, reembolsos e bagagens.



5.22. Devem ser aplicadas as normas da ANTT nos casos de remarcação e cancelamentos de bilhetes rodoviários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

6.1.3. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio eletrônico;

6.1.4. Efetuar pesquisa nas companhias/viação, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.1.5. Entregar o bilhete de passagem mesmo fora do horário de expediente, via e-mail, quando solicitado;

6.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.7. Reembolsar a CONTRATANTE os valores pagos referentes às passagens não utilizadas no todo ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

6.1.8. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

6.1.9. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.1.10. Confeccionar relatórios gerenciais mensais apresentando os volumes realizados, com informações estatísticas dos valores utilizados em relação à menor tarifa disponível no mercado no período de cada solicitação, e identificando as oportunidades para redução de custos com despesas em viagens.

6.1.11. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

6.1.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços para tratar com a CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução do contrato;



6.1.13. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em rodoviárias e aeroportos no Brasil ou no exterior;

6.1.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões;

6.1.15. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens;

6.1.16. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.17. Comunicar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.18. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias/viações legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

6.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

6.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.2 DO CONTRATANTE

6.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.2.2. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.2.3. Após a emissão do bilhete, a CONTRATANTE só poderá remarcar ou cancelar sem custos adicionais/multas, dentro do mesmo dia da 1ª (primeira) emissão;

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



6.2.4. Na hipótese da remarcação do bilhete após o prazo citado, a CONTRATANTE compromete-se a arcar com os custos de eventuais multas/taxas cobradas pelas empresas;

3ª REGIÃO - BA

6.2.5. Notificar a licitante, por meio da unidade executora, quanto às faltas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

6.2.6. Na hipótese de remarcação ou cancelamento de passagens, apresentar todos os bilhetes ou documentos equivalentes, de modo a comprovar a existência de multa/taxas cobradas pelas empresas ou crédito a favor da CONTRATANTE.

6.2.7. Realizar, por meio da unidade executora, o pagamento à licitante vencedora pelos valores efetivamente gastos e comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um funcionário especialmente designado;

6.2.9. Rejeitar, todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.2.10. Realizar pesquisas nas companhias/viações, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA;

6.2.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.2.13. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização da passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

6.2.14. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias, em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, deverão ser consideradas;

6.2.15. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

6.2.16. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido das faturas a receber, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de recolhimento da União – GRU;

6.2.17. Definir a reserva da passagem ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do passageiro no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

7.1. O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias/viações, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, II, e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

9.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

9.2. A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

10. DO VALOR ESTIMADO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ESTIMADO
VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS	BILHETE	618	Não se aplica	R\$338.523,44 (estimado)
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO	SERVIÇO	618	R\$26,92 (estimado)	R\$16.636,56 (estimado)
R\$355.160,00				

10.1. Valor estimado para o item 01: aquisição de passagens **R\$ 338.523,44** (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);

10.2. Os valores totais estimados para aquisição de passagens já estão inclusos despesas com taxa de embarque;

10.3. Valor máximo estimado para o item 2: Serviço de Agenciamento **R\$ 26,92** (vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

10.4. A proposta reformulada não poderá conter nenhum item com valor superior àquele estabelecido como máximo aceitável pela Entidade; (Decisão TCU 253/2002 - Plenário). Neste caso o valor máximo aceitável é **R\$355.160,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais).

10.5. Para a quantidade de bilhetes foram considerados, em separado, trechos completos de ida e de volta, desconsiderando as conexões. Exemplo: trecho de ida e volta de Salvador x Brasília x Salvador, com conexão em São Paulo, foram considerados dois bilhetes;

10.6. Quantitativo de bilhetes acima estimado é para embasar a realização do certame, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento somente dos valores inerentes aos bilhetes efetivamente emitidos pela CONTRATADA, tendo como base o resultado final da licitação.

10.7. O valor estimado de agenciamento é de **R\$ 26,92**.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de Habilitação no item específico Qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados;

11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.1.3. O(s) documento(s) deverá(ao) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestantes(s).

11.1.3.1. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.1.4. Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, no caso de agências de turismo, na forma do Decreto-Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº 7.262/84.

11.1.5. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº



11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

3ª PRECATORIO - PA

11.1.6. Declaração emitida pelo licitante em que constem: pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, e que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo de Declarações constante no Anexo V deste edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização da execução de serviços caberá ao setor de eventos e gerência a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister.

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, com a discriminação individual dos serviços prestados: data da viagem, número do voo/linha, nome do passageiro, nome da companhia e valores correspondentes que serão conferidos pelo(a) Fiscalizador(a) da CONTRATANTE. Este procedimento é condição para atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.3. O(a) Fiscalizador(a) registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) corridos, após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada das certidões negativas de débitos da Secretaria de Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), do INSS (Pessoa Jurídica), do FGTS (Pessoa Jurídica), da Receita Federal (Pessoa Jurídica) e da Fazenda Municipal (Pessoa Jurídica), para devida conferência e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

13.1.1. Havendo pendências em relação à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE o notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no Decreto 3.555/2000, sendo vedada a suspensão de pagamento por este motivo;

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ser encaminhado ao Banco;

13.4. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência, certificada pela CONTRATADA;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária;

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



13.6. A fatura deverá conter o valor sobre os bilhetes de passagens, independente de preço promocional oferecido pelas companhias;

3ª REGIÃO - BA

13.7. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será reembolsado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da requisição do reembolso;

13.8. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, permanecendo como remuneração para a agência de viagens;

13.9. As faturas correspondentes às passagens deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados: a. Identificação do bilhete (número, companhia e trecho);

b. Nome do passageiro;

c. Cópia do Bilhete de passagem.

d. Valor do bilhete;

e. Valor correspondente a taxa de agenciamento;

f. Valor da Taxa de Embarque;

g. Valor líquido da fatura;

h. Valor bruto da fatura;

13.10. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CRF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

13.11. A documentação mencionada no subitem 13.1 é imprescindível para a efetivação de cada pagamento e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura;

13.12. Em caso de atraso no fornecimento das passagens ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.13. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias/viações distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de bilhetes emitidos, alterados ou cancelados.

13.13.1. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade “A” para a localidade “B”, onde a ida e a volta sejam operadas por companhias distintas.

13.13.2. No caso de alteração da passagem com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia, será devida apenas uma remuneração.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



13.14. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

Emissão de bilhetes => $EB = (Q \times P) + RE$

Alteração e cancelamento de bilhetes => $AC = (Q \times P) + DT + M$ Onde:

EB = valor referente à emissão de bilhetes.

Q = quantidade do item

13.15. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

13.16. A fatura deverá ser apresentada, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

13.17. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o bilhete de passagem é a nota fiscal de serviço da companhia.

13.18. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

13.19. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

13.20. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

13.21. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

13.22. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.23. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

13.24. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.25. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

13.26. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



13.27. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos bilhetes

AC = valor referente à alteração e cancelamento de bilhetes

DT = valor de repasse de diferença tarifária

M = valor de multas

a) Valores referentes ao Agenciamento de Viagens, separadamente por item de serviço;

b) Valores referentes aos repasses dos bilhetes (tarifas, multas e taxas de embarque), separadamente por companhia/viação e por voos internacionais;

c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia/viação; d) Valores dos créditos; e

e) Valores referentes ao centro de custo informado pela CONTRATANTE.

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. A fase de lances acontecerá da seguinte forma:

14.1.1. O fornecedor deverá observar que para o item 1 da proposta o valor estimado para aquisição de passagens de **R\$338.523,44**, conforme planilha constante no item 10 (Do Valor Estimado da Contratação).

14.1.2. O fornecedor deverá consignar o MENOR PREÇO (R\$) sobre o item 2 da proposta, conforme planilha constante no item 10 (Do Valor Estimado da Contratação).

14.2. A empresa vencedora será a que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO 1 (itens 1 e 2), devendo ser cadastrado o valor global, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS	BILHETE 1		NÃO SE APLICA	R\$ 338.523,44
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO	SERVIÇO		R\$ XX	R\$ XXXXXX

14.3. Deverá ser cadastrado no Comprasnet proposta com valor global a contratação.

14.4. A licitante não deverá cadastrar proposta no Comprasnet com valor inferior a **R\$338.523,44**, considerando neste caso o valor referente ao SERVIÇO DE AGENCIAMENTO como sendo ofertado pela licitante o valor zero (R\$0,00) para o item 02. A licitante não deverá cadastrar proposta no Comprasnet com valor inferior a **R\$338.523,44**.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes dos seguintes Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Passagens a Funcionários

6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Passagens a Conselheiros

6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Passagens a Colaboradores

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

16.2.2. Multa de: 16.2.2.1 **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 16.8.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

3ª REGIÃO - BA

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. O Contrato poderá ser reajustado anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período, mediante aditivo contratual, desde que haja manifestação da CONTRATADA até 30 dias antes do aniversário anual da data de assinatura e se devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação por parte da Administração.

17.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 19.1 n.º 8.666/93.

19.2. A rescisão deste contrato pode ser:

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Salvador, 11 de dezembro de 2023.

Catiana Nogueira dos Santos

CRP-03/10974

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

ANEXO II - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS / PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão nº: 05/2023

Dia / / às horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Número de meses de execução contratual:	12

Pela presente, XXXXX (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX e inscrição estadual nº XXXXX, estabelecida no (a) XXXXX, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Termo de referência e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS	BILHETE	618	NÃO SE APLICA	R\$ 338.523,44
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO	SERVIÇO	618	R\$ XX	R\$ XXXXXX

- **A licitante deverá cadastrar proposta no Comprasnet com valor global para a contratação.**
- Valor estimado para aquisição de passagens: R\$ 338.523,44 (Trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três e quarenta e quatro centavos);
- Os valores totais estimados para aquisição de passagens já estão inclusos despesas com taxa de embarque;
- Valor máximo estimado para Serviço de Agenciamento R\$ 26,92 (vinte e nove mil reais);
- **A licitante não deverá cadastrar proposta no Comprasnet com valor inferior a R\$ 338.523,44** considerando neste caso o valor referente ao SERVIÇO DE AGENCIAMENTO como sendo ofertado pela licitante o valor zero (R\$0,00) para o item 02.
- A proposta reformulada não poderá conter nenhum item com valor superior àquele estabelecido como máximo aceitável pela Entidade; (Decisão TCU 253/2002 - Plenário). Neste caso o valor máximo aceitável é R\$355.160,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais).

- Para a quantidade de bilhetes foram considerados, em separado, trechos completos de ida e de volta, desconsiderando as conexões. Exemplo: trecho de ida e volta de Salvador x Brasília x Salvador, com conexão em São Paulo, foram considerados dois bilhetes;
- Nos preços cotados na proposta os licitantes deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, obedecendo aos instrumentos normativos da categoria, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados como ferramentas, utensílios e equipamentos, taxa de administração, lucro, seguros, fretes/CIF (pago pelo fornecedor) e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento do objeto deste Edital, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Salvador,de.....de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE/
CNPJ Telefone: E-mail:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA BAHIA – CRP-03**, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 03 BAHIA**, com sede na Rua Professor Aristides Novis, nº 27, Estrada de São Lázaro, Bairro Federação, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.490/0001-81, representado pela sua Presidente, Catiana Nogueira dos Santos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa

_____, localizada
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/_____-_____, neste
ato representada por _____, residente e domiciliado(a)
_____, _____/_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____._____-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o
presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de
setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes do Contrato, bem como pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens, através de **sistema de gestão online integrado às companhias aéreas e de passagens rodoviárias intermunicipal e interestadual**, visando atender para fins de transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região CRP-03/BA, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), respeitando o previsto na Lei Federal Nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme especificações e condições constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO

Os serviços objeto desse contrato compreenderão:

- Emissão de passagens aéreas que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pelas autoridades competentes do **CONTRATANTE**;
- Marcação, reservas, remarcação, desdobramento, emissão, entrega e substituição de bilhetes aéreos;
- Emissão de passagens aéreas e terrestres para outras localidades no Brasil com código de transmissão e companhia aérea informadas para o requisitante;
- Entrega dos bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil de conveniência do **CONTRATANTE**, ou do Órgão/Entidade integrantes do Sistema, via e-mail eventos1@crp03.org.br, gerente@crp03.org.br, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;
- Emissão de passagens aéreas e terrestres para outras localidades no Brasil com código de transmissão e companhia aérea informadas para o requisitante;
- Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- Informação sobre a frequência, roteiros e horários de voo;
- Informação e aplicação de tarifas promocionais na época da emissão dos bilhetes;
- Resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;

Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de bilhetes será emitida de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante o período de vigência do presente ajuste, a **CONTRATADA**, compromete-se a prestar os serviços de acordo com o objeto e o serviço supramencionados, assegurando a **CONTRATANTE** os padrões de qualidade definidos, de acordo com a proposta, parte integrante deste contrato, executando os serviços sobre a administração e supervisão do **CONTRATANTE**, se responsabilizando ainda:

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



- a. Pela supervisão e direção de seus funcionários, e por providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados, arcando integralmente com o ônus decorrente da inexecução ou execução falha dos mesmos, por parte de seus funcionários;
- b. Por danos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, dolosa ou culposa, de seus funcionários ou quem em seu nome agir.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de suas obrigações decorrentes da própria Lei, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;
2. Fornecer todas as informações necessárias, importantes e pertinentes, prestando informações de forma a permitir o bom andamento dos serviços e sua execução em tempo hábil;
3. Notificar à **CONTRATADA** quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
4. Acompanhar/supervisionar o desenvolvimento das atividades contratadas;
5. Prestar informações e elucidações necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;
7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
8. Acompanhar, por intermédio das unidades solicitantes das passagens aéreas, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;
9. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
10. Dar conhecimento à **CONTRATADA** dos nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas solicitações de transporte aéreo e terrestre;
11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste Contrato;
12. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da própria lei, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir todas as disposições deste contrato constantes no **Edital do Pregão nº 05/2023**, bem como em seus anexos;
2. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do **CONTRATANTE**, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não os divulgando a terceiros, observando a Lei Geral de Proteção de Dados;
3. Prestar informações concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;
4. Assumir total responsabilidade pela prestação dos serviços colocados à disposição do **CONTRATANTE**, mediante Termo de Responsabilidade;
5. Responder por danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em razão de acidentes provocados por omissão ou ação, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
6. Providenciar as reservas de passagens, nos horários fixados pelo **CONTRATANTE**, inclusive de retorno, e a entrega dos bilhetes mediante os endereços eletrônicos informados;
7. Atender o **CONTRATANTE**, em caráter obrigatório e imediato, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com máxima presteza;
8. Apresentar opções viáveis para solucionar problemas decorrentes da impossibilidade do fornecimento de passagens, na data, hora e trajetos apazados pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da adoção de medidas

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



proativas no sentido de reservar e marcar o deslocamento do passageiro para a primeira oportunidade surgida;

9. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a realização da solicitação;
10. Refazer, substituir ou corrigir, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), a contar da comunicação, os serviços rejeitados;
11. Resolver todo e qualquer problema que venha a surgir com a utilização do bilhete de passagem, inclusive dando suporte àqueles relacionados com o embarque e desembarque de passageiros;
12. Providenciar a utilização de sala “vip” nos aeroportos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
13. Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e terrestre, exceto aquelas de fretamento, e suas eventuais majorações, fornecendo tabelas de preços atualizadas, inclusive às de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reserva e ao “no-show”;
14. Utilizar o menor preço no fornecimento dos serviços solicitados, de acordo com as tabelas de preços em vigor na data da emissão das passagens, salvo se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas ou terrestres que tornem o menor preço desvantajoso para o **CONTRATANTE**, devendo comunicar este fato antecipadamente ao **CONTRATANTE**, a quem caberá decidir pela melhor opção;
15. Transferir ao **CONTRATANTE** quaisquer tarifas promocionais obtidas junto às companhias aéreas ou terrestres, respeitadas as normas de utilização das respectivas tarifas;
16. Fornecer juntamente com o faturamento, todo e qualquer reembolso proveniente dos serviços não utilizados, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal;
17. Ofertar a menor taxa de agenciamento unitário, a qual compreende o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, emissão, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de passagem aérea pela agência de viagem, conforme previsto na proposta comercial.
18. Assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas.
19. Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo no local de instalação uma estrutura mínima de linhas telefônicas próprias, sistema computadorizado interligado diretamente com no mínimo 03 (três) empresas aéreas, com Recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
20. Possuir horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08:00h e 18:00h;
21. Oferecer Sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) empresas aéreas;
22. Executar reserva automatizada, “online” e emissão de seu comprovante;
23. Emitir bilhetes automatizados, “online”;
24. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, “online”;
25. Consultar a frequência de voos e equipamentos, “online”;
26. Consulta à menor tarifa disponível, “online”;
27. Imprimir consultas formuladas, caso necessário;
28. Alteração/remarcação de bilhetes;
29. Combinar tarifa;
30. Manter um promotor de vendas à disposição do Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata, para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
31. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
32. Providenciar reservas de passagens aéreas e terrestres, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;



33. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
34. Entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 04 (quatro) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante via e-mail, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea;
35. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;
36. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
37. Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;
38. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada;
39. Restituir ao **CONTRATANTE** o valor das passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, podendo o **CONTRATANTE** efetuar glosas nas faturas, no ato dos pagamentos;
40. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo **CONTRATANTE**, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
41. Emitir relatórios mensais, por unidade requisitante, constando as seguintes informações:
- a) para bilhetes utilizados: Data da emissão; Nome do passageiro; Nº do bilhete; Trecho; Tarifa plena; Tarifa aplicada; Desconto aplicado; Percentual.
 - b) Para bilhetes não utilizados: Nº do bilhete; Tarifa aplicada; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos;
42. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
43. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
44. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os usuários do serviço, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
45. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;
46. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
47. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes.
48. Ser ressarcido, em até 30(trinta) dias, por erros/equívocos ocasionados pela Contratada (e/ou seus Prepostos) na reserva, marcação, remarcação, emissão e entrega de bilhetes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A **CONTRATADA** será a responsável pelos pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros determinados por Lei, relativos ao seu quadro de pessoal que executar os serviços ajustados neste instrumento, bem como pelos encargos fiscais decorrentes deste contrato.

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte os seguintes tributos federais, imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, na forma das alíquotas legalmente previstas na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o INSS de acordo com a lei 9.711/98 e IN 971/2009, além do tributo municipal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) LC 116/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá a retenção dos impostos federais prevista no item anterior, caso a Licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 e LC 116/2003 caso a atividade exercida, não figure em lista anexa da citada lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do **CONTRATANTE**, acompanhada da Fatura correspondente. Além disso, deverão ser também apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da Adjudicatária, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nas obras/serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. É atribuído ao presente contrato o valor global da aquisição de passagens de até **R\$ 338.523,44** (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), para atender as despesas dele decorrentes.

7.2. Os valores totais estimados para aquisição de passagens já estão incluídos despesas com taxa de embarque;

7.3. Valor máximo estimado para o item 2: Serviço de Agenciamento **R\$ 26,92** (vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

7.4. A proposta reformulada não poderá conter nenhum item com valor superior àquele estabelecido como máximo aceitável pela Entidade; (Decisão TCU 253/2002 - Plenário). Neste caso o valor máximo aceitável é **R\$355.160,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais).

7.5. Para a quantidade de bilhetes foram considerados, em separado, trechos completos de ida e de volta, desconsiderando as conexões. Exemplo: trecho de ida e volta de Salvador x Brasília x Salvador, com conexão em São Paulo, foram considerados dois bilhetes;

7.6. Quantitativo de bilhetes acima estimado é para embasar a realização do certame, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento somente dos valores inerentes aos bilhetes efetivamente emitidos pela CONTRATADA, tendo como base o resultado final da licitação.

7.7. O valor estimado de agenciamento é de **R\$ 26,92 (vinte e seis reais, noventa e dois centavos);**

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço cotado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato e os custos relacionados ao mesmo, bem como as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária. Além das despesas como mão-de-obra, transporte, combustível, prêmio de seguro e acidente de trabalho e emolumentos decorrentes do cumprimento da obrigação assumida, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE**, ficando

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



estabelecido que o mesmo não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço.

3ª REGIÃO - BA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CRITÉRIOS

DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item;

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.4.1. Os preços constantes nesse instrumento deverão ser em valores, em Reais;

8.1.4.2. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

8.1.4.3. Para liberação de atesto e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

8.1.4.3.1. Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

8.1.4.3.2. Número do Bilhete emitido;

8.1.4.3.3. Classe da Tarifa do Bilhete emitido;

8.1.4.3.4. Companhia Aérea ou rodoviária;

8.1.4.3.5. Valor do Bilhete emitido;

8.1.4.3.6. Taxa de remuneração contratual;

8.1.4.3.7. Valor do Bilhete a ser pago;

8.1.4.3.8. Taxa de Embarque;

8.1.4.3.9. Seguro Viagem; e

8.1.4.3.10. Valor Total a ser pago;

8.1.5. Via do bilhete de passagem ou print, no caso do bilhete eletrônico, contendo nome do passageiro, origem/destino, data de utilização, código a reserva e outros;

8.1.6. Em casos de no-show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação;

8.1.7. O pagamento do valor contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência;

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



8.1.8. O CRP-03/ BA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

8.1.9 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas seguintes contas orçamentárias:

- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 – Passagens a Funcionários
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 – Passagens a Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 – Passagens a Colaboradores

8.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.2.1 O Contrato poderá ser reajustado anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período, mediante aditivo contratual, desde que haja manifestação da CONTRATADA até 30 dias antes do aniversário anual da data de assinatura e se devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação por parte da Administração.

8.2.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

9.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando à necessidade pública de forma permanente e contínua, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 19.1 n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3ª REGIÃO - BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, hipótese em que não caberá qualquer aplicação de multa, penalidade ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. Multa de: 16.2.2.1 **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

3ª REGIÃO - BA

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 16.8.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3ª REGIÃO - BA

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Sujeita-se este contrato à Lei nº 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem prévia comunicação, verificar, inspecionar as instalações, instrumental operacional e equipe técnica, bem como a manutenção de alvarás, autorizações governamentais e tributos legais do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Salvador, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e eficácia, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes, para que produza os efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Psicologia 03 Bahia
Catiana Nogueira dos Santos
Presidente Cargo

CONTRATADA

Empresa
Nome Conselheira

Testemunhas:

RG:

RG:

Salvador - Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana - Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista - Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna - Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029

Salvador • Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209 / (71) 3019-9210
(71) 3019-9256 / (71) 3019-9257

Feira de Santana • Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035

Telefone:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista • Subsede
Avenida Olívia Flores, Empresarial
Olívia Flores - 286, 5º andar, sala 506,
CEP 45028-100

Telefones:
(77) 3017-6472

Itabuna • Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edif. Trade
Center, 1º andar, sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288

Telefone:
(73) 3198-9029